

as 13 e as 15 horas para registo de entrada e entre as 12 e as 14 horas e as 17 horas e 30 minutos e as 19 horas para registo de saída, havendo que indicar em cada dia o cumprimento do número de horas de trabalho efectivamente realizado no serviço, que nunca pode ser inferior a sete horas diárias.

7.3 — Os livros de ponto são rubricados pelos respectivos dirigentes às 10, às 15 e às 19 horas.

8 — Compensações por prolongamento da jornada de trabalho

Quando o serviço desempenhado por qualquer trabalhador se prolongar além da meia-noite e até às 2 horas da manhã, será o mesmo dispensado de comparecer ao serviço no período da manhã seguinte e, durante todo o dia se o prolongamento exceder a hora anteriormente referida, sem prejuízo do normal funcionamento do plenário, das comissões e da Assembleia da República. Serão proporcionados pelas chefias os períodos de pausa e repouso que se revelem adequados ao bom exercício das funções e compatíveis com o ritmo dos trabalhos a desenvolver.

9 — Gabinetes

O pessoal dos gabinetes e o pessoal neles colocado está isento de horário de trabalho aplicando-se as regras em vigor para os gabinetes ministeriais, não estando dispensados do dever geral de assiduidade nem do cumprimento da duração semanal de trabalho.

10 — Guardas-nocturnos e pessoal das portarias

Aos guardas-nocturnos da Assembleia da República, bem como aos auxiliares parlamentares afectos ao serviço das portarias continua a aplicar-se o actual regime de horário de trabalho.

11 — Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2004.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Conselho de Ministros

Resolução n.º 2/2004 (2.ª série). — Nos termos do disposto na alínea a) do artigo 3.º e no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 221/97, de 20 de Agosto, o presidente do Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável é designado pelo Conselho de Ministros para um mandato com a duração de três anos, renovável.

Tendo terminado o mandato do actual presidente daquele conselho, justifica-se a renovação do mesmo, sem embargo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 221/97 no que se refere à prorrogação automática do mandato até nova designação.

Assim:

Nos termos da alínea e) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Renovar a comissão de serviço do Prof. Doutor Mário João de Oliveira Ruivo no cargo de presidente do Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável.

2 — A presente resolução produz efeitos à data da sua aprovação.

17 de Dezembro de 2003. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

Resolução n.º 3/2004 (2.ª série). — A Lei da Liberdade Religiosa, aprovada pelo Lei n.º 16/2001, de 22 de Junho, prevê, no seu artigo 69.º, a publicação de diplomas relativos ao registo de pessoas colectivas religiosas e à Comissão da Liberdade Religiosa.

Em cumprimento daquela disposição e do seu Programa de Governo, o XV Governo Constitucional aprovou o Decreto-Lei n.º 308/2003, de 10 de Dezembro, que procedeu à regulamentação da Comissão da Liberdade Religiosa, designadamente no que se refere às suas atribuições, ao estatuto dos seus membros e às regras do seu funcionamento, incluindo os aspectos relativos ao apoio administrativo e logístico.

Considerando que o essencial destas matérias se encontrava já disposto nos artigos 52.º a 57.º da citada Lei da Liberdade Religiosa, o Governo optou por assegurar o respeito pela natureza de órgão independente e consultivo da Comissão, o que se traduz quer no estatuto dos membros da Comissão quer na dignidade e flexibilidade da estrutura administrativa que a serve.

Nos termos do n.º 1 do artigo 57.º da mencionada Lei da Liberdade Religiosa e do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 308/2003, de 10 de Dezembro, cabe ao Conselho de Ministros designar o presidente da Comissão da Liberdade Religiosa, de entre juristas de reconhecido mérito.

Assim:

Nos termos da alínea e) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Designar o Dr. José Manuel Menéres Sampaio Pimentel para o cargo de presidente da Comissão da Liberdade Religiosa, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 308/2003, de 10 de Dezembro.

2 — A presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

17 de Dezembro de 2003. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

Gabinete do Ministro da Presidência

Louvor n.º 6/2004. — Ao cessar as funções de chefe do meu Gabinete, aprez-me expressar público louvor à mestra Sandra Maria Santos Gameiro Henriques de Jesus de Brito Pereira pela forma leal e competente com que exerceu as suas funções, evidenciando sempre um elevado sentido do interesse público e excepcionais qualidades técnicas e humanas, bem expressas na direcção do Gabinete, tendo assegurado, com qualidade, a coordenação de toda a equipa e a articulação com os organismos e entidades que se encontram sob a minha dependência.

6 de Novembro de 2003. — O Ministro da Presidência, *Nuno Albuquerque Morais Sarmento*.

Instituto do Desporto de Portugal

Contrato n.º 12/2004. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo.* — De acordo com o disposto nos artigos 33.º e 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro, e do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto na alínea g) do artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, anexos ao Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, adiante designado por IDP, representado pelo seu presidente, Doutor José Manuel Constantino, ou primeiro outorgante, e a Federação Portuguesa de Esgrima, adiante designada por FPE, representada pelo seu Presidente, Doutor Florindo Baptista Morais, ou segundo outorgante, um contrato-programa que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato-programa

O presente contrato-programa tem por objecto a concessão de um apoio extraordinário do Estado para a participação de um treinador português, convidado pela FPE, para participar num curso de treinadores de esgrima (nível 3), a realizar em França no CREPS de Chatenay-Malabry, em Paris.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato-programa

O período de vigência deste contrato-programa decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Julho de 2004.

Cláusula 3.ª

Obrigações

1 — Compete ao IDP prestar apoio financeiro à FPE, como participação das despesas relativas à presença do seu representante no curso de treinadores a realizar em França, no montante de € 8000, para a prossecução do objecto do presente contrato-programa, a ser cabimentado em 2003 e 2004 de acordo com o estipulado na cláusula 4.ª

2 — Ao segundo outorgante, compete diligenciar no sentido de:

2.1 — Apresentar ao IDP, no momento da assinatura deste contrato-programa, um comprovativo da inscrição do treinador na acção de formação objecto de comparticipação;

2.2 — Apresentar ao IDP um primeiro relatório intercalar, sobre a presença na acção objecto de comparticipação (a entregar até ao dia 15 de Dezembro de 2003);

2.3 — Apresentar ao IDP um relatório final sobre a presença na acção objecto de comparticipação (a entregar até ao dia 31 de Julho de 2004).

Cláusula 4.ª

Regime da comparticipação financeira

A liquidação da comparticipação financeira é suportada por dotação inscrita no orçamento de investimento do IDP, sendo disponibilizada